

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO 05/2019**

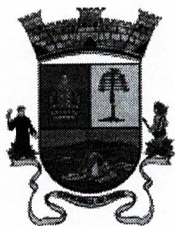
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLIPPING* ELETRÔNICO DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

**CONTRATADA:** ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.689.801/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 435 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003, representada neste ato por seu administrador Sr. Raphael Vieira Esteves, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.542.529-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.920.347-40, residente e domiciliado na Travessa Leonidia, nº 325 – Porto Novo – São Gonçalo – RJ – CEP 24435-040.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de *Clipping* Eletrônico dos Diários Oficiais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 18/2019 – Dispensa de Licitação com Contrato nº 05/2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE** valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato os serviços de *Clipping* Eletrônico dos seguintes Diários Oficiais:

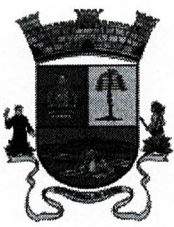
- Diário de Justiça do Estado de São Paulo (Federal, Estadual, Trabalhista e Eleitoral);
- Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Diário do Poder Executivo do Estado de São Paulo;
- Diário Empresarial do Estado de São Paulo;
- Diário da Justiça Militar do Estado de São Paulo;
- Diário da OAB do Estado de São Paulo;
- Diário Oficial do Município de São Paulo;
- Diário do Poder Executivo da União (seções 1, 2 e 3); e
- Diário da Justiça da União (Tribunais Superiores).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá enviar, diariamente, os recortes em formato de arquivo texto para os *e-mails* informados pela **CONTRATANTE**, ficando o *e-mail* contato@cmis.sp.gov.br já informado. Os outros *e-mails* serão informados em documento apartado.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar *e-mail* até nos dias em que não ocorrerem publicações, comunicando que naquele dia não houve nenhuma publicação.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dos respectivos diários oficiais.

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

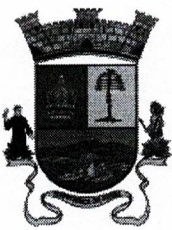
**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Oitava** – O preço global deste contrato é de R\$ 813,72 (oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos serão trimestrais, relativamente aos serviços prestados.

**Cláusula Nona** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o

*[Handwritten signatures and initials]*  
3/7



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima** – Caso a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.

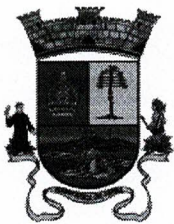
**Parágrafo Segundo** – Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

**Parágrafo Terceiro** – Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

**Parágrafo Quarto** – Cabe à **CONTRATANTE** verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

**Parágrafo Quinto** – Cabe à **CONTRATANTE** verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Terceira** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Parágrafo Único** – Fica a servidora Nelma Ferreira dos Santos CPF/MF 321.744.138-92, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.



**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

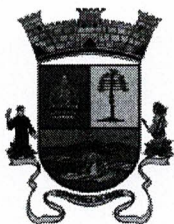
**Cláusula Décima Quinta** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Sexta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

  
5/7 



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula Décima Sétima** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

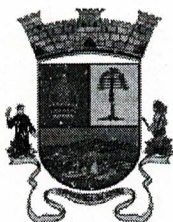
- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Oitava** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula Vigésima Primeira** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 12 de julho 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Marcio Roberto Pinto da Silva - Presidente

\_\_\_\_\_  
Raphael Vieira Esteves  
Alerte-Recortes de Diários Oficiais  
Administrador

ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS

LTDA-ME

Raphael Vieira Esteves - Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

\_\_\_\_\_  
KEVIN BITENCOURT DE LIMA

RG. 39.876.549-2